

Número do Documento: 2880131

RESOLUÇÃO Nº 39/2024 – Cesau/CE

Assunto: Solicitação de compra descentralizada e a Dispensação por Regiões de Saúde do KIT para Lesionado Medular para Pessoas com Deficiência.

O Conselho Estadual de Saúde – Cesau – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS)

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a Lei Nº 17.438, 9 de abril de 2021 que dispõe sobre a Organização e as Atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei 17.006/2019 (D.O.30.09.19) – que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, por meio do cadastro e o censo Estadual das Pessoas com Deficiência, com o programa de Atenção à Pessoa com Deficiência, pretendendo obter informações detalhadas sobre esse público, incluindo seu contexto ambiental, socioeconômico, características educacionais, de moradia, a relação familiar, as barreiras enfrentadas, o acesso aos serviços de saúde e sua condição de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência promove alteração da Lei nº. 8.429/92 e classifica a conduta do agente público que deixa de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação, como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO as diretrizes e moções aprovadas na 16ª Conferência Nacional de Saúde (8ª + 8), publicadas por meio da Resolução CNS nº 617, de 23 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 285 da Constituição do Estado do Ceará assegura aos idosos e as pessoas com Deficiência, conforme o item, I do referido artigo, o acesso aos serviços de saúde com atendimento humanitário, especializado e integrado, inclusive a distribuição de medicamentos, prótese, órtese e implementos aos idosos e deficientes carentes;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Saúde 2021 a 2023, que trata das Redes de Atenção, conforme Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, e o Cuidado à Pessoa com Deficiência como rede temática e assistenciais prioritárias definidas pelo Estado, com a Diretriz 2, qualificar a atenção à saúde e aprimorar as redes de atenção para melhorar a resolutividade e a eficiência das ações de saúde de forma integrada, equânime e regionalmente bem distribuída, com o objetivo 4, fortalecer e ampliar a Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO os debates ocorridos nas Reuniões conjuntas das Câmaras Técnicas de CANOAS e CTOF do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE desde 2017, sobre as matérias que tratam da Pessoa com Deficiência: Inseminação in vitro, KIT para o Lesionado Medular, Criação dos Centros de Reabilitação – CER e demais assuntos pertinentes a esse público, do cumprimento pela Secretaria Estadual da Saúde do Ceará da apresentação e , acerca da Política Estadual das Pessoas com Deficiência no Estado do Ceará serem proativas e urgentes para o atendimento desse público;

CONSIDERANDO a Reunião conjunta virtual, realizada dia 07 de junho de 2021 com os conselheiros abaixo subscritos, membros da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS (CANOAS) e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças (CTOF) - Cesau/CE e convidados, onde após ampla explanação e debate sobre o KIT do Lesionado Medular da Pessoa com Deficiência pela equipe do Hospital SARAH/Fortaleza, e da possibilidade da compra do KIT pela SESA, bem como, do adiamento dos pontos em pauta: apresentação pela SESA do Programa e o Plano de Ação Regional dos Centros Reabilitações Regionais – CER e esclarecimentos do acompanhamento da Política Estadual de Controle Familiar e Inseminação Artificial e In vitro. No que os Conselheiros decidiram por recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde em sua 15ª Reunião Ordinária Virtual realizada no dia 14 de junho de 2021;

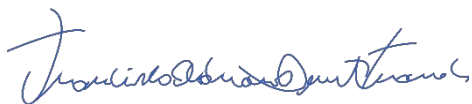
RESOLVE,

Art. 1º APROVAR a solicitação de compra descentralizada e a Dispensação por Regiões de Saúde do KIT para Lesionado Medular para Pessoas com Deficiência;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE

Fortaleza, 02 de Setembro de 2024.



Francisco Adriano Duarte Fernandes

Presidente



Ana Paula Silveira de Moraes Vasconcelos

Vice-Presidente



Carmem Sílvia Ferreira Santiago

Secretária-Geral



Suelany Rodrigues Vieira

Secretária-Adjunta